

## Poder Executivo

Prefeito **VICTOR MARQUES ALVES**

### LEI MUNICIPAL Nº 19.504, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a remuneração de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** As tabelas de vencimento base do Grupo Ocupacional do Magistério passam a ser as constantes dos Anexos I e II desta Lei, de acordo com as vigências ali especificadas.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, a seu critério de oportunidade e conveniência administrativa, instituir comissão específica para elaboração de proposta de reestruturação do plano de cargos e carreira dos professores municipais, a qual poderá contemplar, dentre outros pontos, a revisão das tabelas de vencimento base do Grupo Ocupacional do Magistério, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 3º** O vencimento-base inicial dos cargos de Agente de Segurança Municipal passará a ter o valor de R\$ 1.629,54 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 4º** O vencimento-base inicial dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Formação Nível Médio - 30h passará a ter o valor de R\$ 1.679,89 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 5º** O vencimento-base inicial dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Formação Nível Médio - 40h passará a ter o valor de R\$ 2.239,85 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 6º** O vencimento-base inicial dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Formação Curso de Magistério em Ensino Médio ou Curso Superior - 30h passará a ter o valor de R\$ 1.705,09 (um mil, setecentos e cinco reais e nove centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 7º** O vencimento-base inicial dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI - Formação Curso de Magistério em Ensino Médio ou Curso Superior - 40h passará a ter o valor de R\$ 2.273,45 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 8º** O vencimento-base inicial dos cargos de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar - AAEE passará a ter o valor de R\$ 2.025,06 (dois mil, vinte e cinco reais e seis centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 9º** O vencimento-base inicial dos cargos de Agente Administrativo Escolar - AAE passará a ter o valor de R\$ 2.552,28 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 10.** O vencimento-base inicial dos cargos de Nutricionista Escolar passará a ter o valor de R\$ 4.674,51 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**§1º** (VETADO)

**§2º** (VETADO)

**§3º** (VETADO)

**Art. 11.** O vencimento-base inicial dos cargos de Analista de Defesa Civil, Analista de Desenvolvimento Ambiental e Analista de Desenvolvimento Urbano passará a ter o valor de R\$ 4.629,00 (quatro mil e seiscentos e vinte e nove reais), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 12.** O vencimento-base inicial dos cargos de Técnico Fiscal de Controle Ambiental, Técnico Fiscal de Controle Urbano e Técnico Fiscal de Defesa Civil passará a ter o valor de R\$ 2.874,57 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 13.** O vencimento-base inicial dos cargos de Assistente Técnico de Administração e Serviços passará a ter o valor de R\$ 2.342,86 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 14.** O vencimento-base inicial dos cargos de Agente Operacional passará a ter o valor de R\$ 1.708,69 (um mil, setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 15.** O vencimento-base inicial dos cargos de Técnico de Cadastro Imobiliário passará a ter o valor de R\$ 4.196,75 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 16.** O vencimento-base inicial dos cargos do Grupo Vencimental "NU", com jornada de 6 (seis) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães - GERALDÃO passará a ter o valor de R\$ 3.386,36 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 17.** O vencimento-base inicial dos cargos do Grupo Vencimental "NU", com jornada de 8 (oito) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães - GERALDÃO passará a ter o valor de R\$ 4.515,16 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 17-A.** O vencimento-base inicial dos cargos do Grupo Vencimental "NF" com jornada de 6 (seis) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Magalhães - GERALDÃO passará a ter o valor de R\$ 1.047,65 (um mil e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 17-B.** O vencimento-base inicial dos cargos do Grupo Vencimental "NF" com jornada de 8 (oito) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Magalhães - GERALDÃO passará a ter o valor de R\$ 1.396,87 (Um mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 17-C.** O vencimento-base inicial dos cargos do Grupo Vencimental "NM" com jornada de 6 (seis) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Magalhães - GERALDÃO passará a ter o valor de R\$ 1.204,80 (um mil duzentos e quatro reais e oitenta centavos) a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 17-D.** O vencimento-base inicial dos cargos do Grupo Vencimental "NM" com jornada de 8 (oito) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Magalhães - GERALDÃO passará a ter o valor de R\$ 1.606,40 (um mil seiscentos e seis reais e quarenta centavos) a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 18.** O vencimento-base inicial dos cargos de Assistente Social - 20h passará a ter o valor de R\$ 2.594,87 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 19.** O vencimento-base inicial dos cargos de Engenheiro, Agrônomo e Arquiteto passará a ter o valor de R\$ 8.169,44 (oito mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 20.** O vencimento-base inicial dos cargos de Fonoaudiólogo - 30h passará a ter o valor de R\$ 2.978,48 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 21.** O vencimento-base inicial dos cargos de Fonoaudiólogo - 40h passará a ter o valor de R\$ 4.863,95 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 22.** O vencimento-base inicial dos cargos de Acupunturista, Assistente Social, Sanitarista e Técnico da Vigilância Sanitária - 30h passará a ter o valor de R\$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 23.** O vencimento-base inicial dos cargos de Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório, Técnico de Laboratório Cito-técnico, Técnico de Segurança do Trabalho e Técnico em Histopatologia, todos - 30h, passará a ter o valor de R\$ 1.729,32 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 24.** O vencimento-base inicial dos servidores ocupantes dos cargos de Sanitarista - 40h passará a ter o valor de R\$ 4.914,76 (quatro mil, novecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Parágrafo único.** (VETADO)

**Art. 25.** O vencimento-base inicial dos cargos de Agente de Controle Sanitário, Auxiliar de Câmara Clara e Escura, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Saneamento, todos 30h, passará a ter o valor de R\$ 1.117,53 (um mil, cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 26.** O vencimento-base inicial dos cargos de Músicos da Orquestra Sinfônica do Recife - OSR e da Banda Sinfônica do Recife - BSR passará a ter o valor de R\$ 1.769,16 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 27.** O vencimento-base inicial dos cargos de Agente de Redução de Danos e Cuidador de Residência Terapêutica, todos 30h, passará a ter o valor de R\$ 1.729,32 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 28.** O vencimento-base inicial dos cargos de Técnico em Radiologia - 20h, passará a ter o valor de R\$ 1.301,66 (um mil, trezentos e um reais e sessenta e seis centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 29.** O vencimento-base inicial dos cargos de Assistente de Gestão Pública passará a ter o valor de R\$ 2.815,08 (dois mil, oitocentos e quinze reais e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 30.** O vencimento-base inicial dos cargos de Gestor Governamental passará a ter o valor de R\$ 7.948,64 (sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 31.** O vencimento-base inicial dos cargos de Auxiliar e Técnico de Enfermagem - 30h passará a ter o valor de R\$ 1.362,14 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), a partir de 1º de abril de 2026, e de R\$ 1.395,20 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), a partir de 1º de agosto de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 32.** O vencimento-base inicial dos cargos de Auxiliar e Técnico de Enfermagem - 40h passará a ter o valor de R\$ 1.640,93 (um mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de abril de 2026, e de R\$ 1.680,76 (um mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), a partir de 1º de agosto de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 33.** O vencimento-base inicial dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal - 30h passará a ter o valor de R\$ 1.563,66 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2026, e de R\$ 1.601,62 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de agosto de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 34.** O vencimento-base inicial dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h passará a ter o valor de R\$ 1.986,31 (um mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), a partir de 1º de abril de 2026, e de R\$ 2.034,53 (dois mil, trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), a partir de 1º de agosto de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 35.** O vencimento-base inicial dos cargos de Técnico de Saúde Bucal - 30h passará a ter o valor de R\$ 1.579,95 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2026, e de R\$ 1.618,30 (um mil, seiscentos e dezoito reais e trinta centavos), a partir de 1º de agosto de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 36.** O vencimento-base inicial dos cargos de Técnico de Saúde Bucal - 40h passará a ter o valor de R\$ 1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove reais), a partir de 1º de abril de 2026, e de R\$ 2.047,52 (dois mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 1º de agosto de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 37.** O vencimento-base inicial dos cargos de Psicólogo - 30h passará a ter o valor de R\$ 2.993,15 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e quinze centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 38.** O vencimento-base inicial dos cargos de Psicólogo - 40h passará a ter o valor de R\$ 4.887,91 (quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 39.** O vencimento-base inicial dos cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional - 20h passará a ter o valor de R\$ 2.636,26 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2026, e de R\$ 2.700,25 (dois mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de agosto de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 40.** O vencimento-base inicial dos cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional - 30h passará a ter o valor de R\$ 3.162,98 (três mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), a partir de 1º de abril de 2026, e de R\$ 3.239,75 (três mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de agosto de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 41.** O vencimento-base inicial dos servidores ocupantes dos cargos de Nutricionista - 30h passará a ter o valor de R\$ 2.956,98 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), a partir de 1º de abril de 2026, e de R\$ 3.028,75 (três mil, vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de agosto de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 42.** O vencimento-base inicial dos servidores ocupantes dos cargos de Nutricionista - 40h passará a ter o valor de R\$ 4.828,84 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de abril de 2026, e de R\$ 4.946,05 (quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), a partir de 1º de agosto de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 42-A.** (VETADO)

**Art. 43.** O vencimento-base inicial dos cargos de Assessor Jurídico passará a ter o valor de R\$ 7.826,85 (sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 44.** O vencimento-base inicial dos cargos de Farmacêutico - 30h passará a ter o valor de R\$ 3.409,81 (três mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de abril de 2026, e de R\$ 3.492,58 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 1º de agosto de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 45.** O vencimento-base inicial dos cargos de Farmacêutico - 40h passará a ter o valor de R\$ 5.215,13 (cinco mil, duzentos e quinze reais e treze centavos), a partir de 1º de abril de 2026, e de R\$ 5.341,76 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), a partir de 1º de agosto de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 46.** O vencimento-base inicial dos cargos de Profissional de Educação Física passará a ter o valor de R\$ 3.833,40 (três mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), a partir de 1º de abril de 2026, e de R\$ 3.926,45 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 1º de agosto de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 47.** O vencimento-base inicial dos cargos de Enfermeiro - 30h passará a ter o valor de R\$ 3.762,63 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), a partir de 1º de abril de 2026; de R\$ 3.853,96 (três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de agosto de 2026; de R\$ 4.065,93 (quatro mil, sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de julho de 2027; e de R\$ 4.330,21 (quatro mil, trezentos e trinta reais e vinte e um centavos), a partir de 1º de agosto de 2028, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Parágrafo único.** O vencimento-base inicial dos cargos de Enfermeiro - 30h, não integrante do PCCDV de que trata a Lei nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, passará a ter o valor de R\$ 2.614,19 (dois mil, seiscentos e catorze reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2026; de R\$ 2.677,64 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de agosto de 2026; de R\$ 2.824,91 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de julho de 2027; e de R\$ 3.008,53 (três mil, oito reais e cinquenta e três centavos), a partir de 1º de agosto de 2028, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 48.** O vencimento-base inicial dos cargos de Enfermeiro - 40h passará a ter o valor de R\$ 6.955,30 (seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), a partir de 1º de abril de 2026; de R\$ 7.124,12 (sete mil, cento e vinte e quatro reais e doze centavos), a partir de 1º de agosto de 2026; de R\$ 7.515,95 (sete mil, quinhentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de julho de 2027; e de R\$ 8.004,48 (oito mil e quatro reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de agosto de 2028, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 49.** O vencimento-base inicial dos cargos de Analista Clínico, Biólogo e Biomédico passará a ter o valor de R\$ 3.322,07 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e sete centavos), a partir de 1º de abril de 2026; de R\$ 3.402,71 (três mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e três centavos), a partir de 1º de agosto de 2026; de R\$ 3.589,86 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de julho de 2027; e de R\$ 3.823,20 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), a partir de 1º de agosto de 2028, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Parágrafo único.** O vencimento-base inicial dos cargos de Analista Clínico, Biólogo e Biomédico - 30h, integrante do PCCDV de que trata a Lei nº 16.959/2004, passará a ter o valor de R\$ 3.322,07 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e sete centavos), a partir de 1º de abril de 2026; de R\$ 3.402,71 (três mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e três centavos), a partir de 1º de agosto de 2026; de R\$ 3.589,86 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de julho de 2027; e de R\$ 3.823,20 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), a partir de 1º de agosto de 2028, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 50.** O vencimento-base inicial dos cargos de Médico Veterinário, Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho - 30h passará a ter o valor de R\$ 5.435,09 (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e nove centavos), a partir de 1º de abril de 2026; de R\$ 5.567,01 (cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e um centavo), a partir de 1º de agosto de 2026; de R\$ 5.873,20 (cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos), a partir de 1º de julho de 2027; e de R\$ 6.254,95 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de agosto de 2028, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**§1º** O vencimento-base inicial dos cargos de Médico Veterinário - 30h, não integrante do PCCDV de que trata a Lei nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, passará a ter o valor de R\$ 1.397,63 (um mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), a partir de 1º de abril de 2026; de R\$ 1.431,55 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de agosto de 2026; de R\$ 1.510,29 (um mil, quinhentos e dez reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º de julho de 2027; e de R\$ 1.608,45 (um mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 1º de agosto de 2028, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**§2º** O vencimento-base inicial dos cargos de Químico - 30h, não integrante do PCCDV de que trata a Lei nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, passará a ter o valor de R\$ 1.376,98 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), a partir de 1º de abril de 2026; de R\$ 1.410,40 (um mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), a partir de 1º de agosto de 2026; de R\$ 1.487,97 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de julho de 2027; e de R\$ 1.584,69 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de agosto de 2028, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 51.** O vencimento-base inicial dos cargos de Médico Veterinário - 20h passará a ter o valor de R\$ 3.623,39 (três mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de abril de 2026; de R\$ 3.822,68 (três mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de agosto de 2026; de R\$ 4.032,93 (quatro mil, trinta e dois reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de julho de 2027; e de R\$ 4.295,07 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos), a partir de 1º de agosto de 2028, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 52.** O vencimento-base inicial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passará a ter o valor de R\$ 2.908,72 (dois mil, novecentos e oito reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2026, e de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), a partir de 1º de julho de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 52-A.** O vencimento-base inicial dos cargos de Analista de Finanças passará a ter o valor de R\$ 7.542,40 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Art. 53.** Fica instituído o Adicional de Atividade, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de setembro de 2026, para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Saúde Ambiental e Combate às Endemias (ASACE).

**Parágrafo único.** O Adicional instituído pelo caput integra o conceito de piso salarial.

**Art. 54.** O vencimento-base inicial dos cargos de Educador social, Advogado (Assistência Social), Agente Administrativo da Assistência Social, Analista em Assistência Social e Direitos Humanos, dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Assistência Social e Direitos Humanos e dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional em Acessibilidade fica reajustado em 2% (dois por cento), a partir de 1º de maio de 2026, com repercussão em todos os demais níveis da carreira.

**Parágrafo único.** A partir de 1º novembro de 2026, será acrescido ao vencimento-base dos cargos previstos no caput o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), em decorrência do disposto no art. 62, in fine, desta Lei.

**Art. 55.** O vencimento-base dos empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, da Autarquia de Urbanização do Recife - URB e da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e dos servidores públicos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde - AMPASS fica reajustado em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de maio de 2026.

**Art. 56.** A Autarquia de Urbanização do Recife - URB concederá o fornecimento de uma cesta básica mensal a todos os seus empregados componentes das faixas salariais a partir do Nível Administrativo - NA 20, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser paga retroativamente ao mês de setembro de 2025.

**Art. 57.** A partir de 1º de julho de 2026, as gratificações previstas no Anexo III serão reajustadas em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) de acordo com os cargos ali especificados.

**Art. 57-A.** (VETADO)

**Art. 58.** A Gratificação de Laboratório, instituída pelo art. 15 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a ser denominada Gratificação de Exercício da Profissão e atribuída a todos os servidores ocupantes dos cargos de Químico.

**Parágrafo único.** A gratificação que trata esse artigo passa a vigorar, a partir de 1º de julho de 2026, com o valor de R\$ 834,08 (oitocentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

**Art. 59.** A Ajuda de Custo Agente Protegido Municipal, criada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 19.268, de 4 de julho de 2024, passa a vigorar, a partir de 1º de julho de 2026, com o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

**Art. 60.** O Adicional de Risco de Vida instituído pelo art. 2º da Lei Municipal nº 15.929, de 12 de agosto de 1994, com valores estabelecidos no Anexo XIII da Lei Municipal nº 19.401, de 4 de julho de 2025, passa a corresponder a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento-base da carreira, a partir de 1º de julho de 2026.

**Art. 61.** O Adicional de Risco de Vida instituído pelo art. 2º da Lei Municipal nº 18.132, de 13 de abril de 2015, com alterações promovidas pelo art. 75 da Lei Municipal nº 19.401 de 04 de julho de 2025, fica reajustado em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de abril de 2026.

**Art. 62.** As Gratificações de Exercício da Profissão instituídas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 18.423, de 27 de novembro de 2017, pelo art. 44 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016, e pelo art. 42 parágrafo único da Lei municipal nº 19.401, de 04 de julho de 2025 devidas aos ocupantes dos cargos de Educador social, Advogado (Assistência Social), Agente Administrativo da Assistência Social, Analista em Assistência Social e Direitos Humanos, dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Assistência Social e Direitos Humanos e do Grupo Ocupacional em Acessibilidade, passam a vigorar no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de julho de 2026; no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir de 1º de outubro de 2026; e no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1º de novembro de 2026.

**Art. 63.** (VETADO)

**Art. 64.** O bônus anual de Educação Permanente, instituído pelo art. 36 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a vigorar, a partir do exercício de 2026, com o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Art. 65.** A Gratificação de Incentivo instituída pelo art. 2º da Lei Municipal nº 16.323, de 8 de agosto de 1997, passa a corresponder a 44% (quarenta e quatro por cento) do vencimento-base inicial da carreira, a partir de 1º de julho de 2026.

**Parágrafo único.** A gratificação prevista no caput passa a corresponder o percentual de 44% do nível A de cada classe e subclasse, a partir de 01 de janeiro de 2027.

**Art. 66.** O Adicional de Plantão instituído pela Lei Municipal nº 16.070, de 22 de agosto de 1995, será reajustado em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de julho de 2026, para os ocupantes dos cargos elencados no Anexo IV.

**Art. 67.** A Ajuda de Custo instituída pelo art. 15 da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, fica majorada, a partir de 1º de maio de 2026, em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 68.** Os servidores ocupantes de cargo efetivo integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério passam a receber, também, pela diferença de jornada de acumulação, considerando a jornada de trabalho cumprida no mês de dezembro de 2025, a complementação do abono concedido no art. 85 da Lei Municipal nº 19.401, de 04 de julho de 2025.

**Art. 69.** Altere-se o §1º do art. 31 da Lei Municipal nº 18.504, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31....."

§ 1º A percepção da Gratificação de Exercício da Profissão de que trata o caput deste artigo é incompatível com o Adicional de Plantão previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, exceto para os cargos mencionados nos incisos IV e V, com a Gratificação de Atenção Psicossocial, prevista na Lei Municipal nº 18.504, de 05 de julho de 2018; com a Gratificação de Especialidades Odontológicas, com a Gratificação de Regulação Sanitária e com a Gratificação de Apoio ao Programa Saúde da Família, previstas nos arts. 15, 16 e 18 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, respectivamente; com a Gratificação de Saúde da Família, prevista no art. 15 da Lei Municipal nº 17.788, de 03 de abril de 2012, e com a Gratificação de Atividade do SAMU.

....." (NR)

**Art. 70.** Aos benefícios previdenciários sem paridade e não enquadrados na regra do art. 85-A, §3º, da Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, e nos arts. 4º, §7º, II, e 20, §3º, II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica concedido reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de maio de 2026.

**Art. 71.** As alterações remuneratórias promovidas por esta Lei são extensíveis, quando couber, no limite da garantia previdenciária, aos aposentados e pensionistas com paridade.

**Art. 72.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ressalvadas as datas específicas de início de vigência nela previstas.

Recife, 15, de abril de 2026; 489 anos da fundação do Recife, 209 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 203 anos da Independência do Brasil.

VICTOR MARQUES ALVES  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 03/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

#### PROFESSOR II

NÍVEL	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
GM1	25,69	27,25	29,42	32,66
GM2	25,75	28,09	30,34	33,68
GM3	25,92	28,97	31,28	34,72
GM4	26,87	30,03	32,43	36,00
GM5	27,71	30,96	33,43	37,11
GM6	28,56	31,92	34,47	38,26
GM7	29,45	32,91	35,54	39,45
GM8	30,35	33,92	36,63	40,66
GM9	31,30	34,98	37,78	41,93
GM10	32,27	36,06	38,95	43,23
GM11	33,27	37,18	40,15	44,57
GM12	34,30	38,33	41,40	45,95
GM13	35,37	39,53	42,69	47,38
GM14	36,58	40,87	44,14	49,00
GM15	37,71	42,14	45,51	50,52

#### ANEXO II A partir de 1º de maio de 2026

#### PROFESSOR I

NÍVEL	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
GM1	25,65	25,70	28,72	31,01	34,43
GM2	25,78	26,50	29,61	31,98	35,50
GM3	25,89	27,32	30,53	32,97	36,60
GM4	25,91	28,32	31,65	34,18	37,94
GM5	26,24	29,20	32,63	35,24	39,12
GM6	26,57	30,10	33,64	36,33	40,33
GM7	26,89	31,04	34,68	37,46	41,58
GM8	27,23	31,99	35,75	38,61	42,86
GM9	27,57	32,99	36,87	39,82	44,20
GM10	27,91	34,01	38,01	41,05	45,57
GM11	28,27	35,07	39,19	42,32	46,98
GM12	28,62	36,15	40,40	43,63	48,43
GM13	28,98	37,28	41,66	44,99	49,94
GM14	29,33	38,55	43,08	46,53	51,64
GM15	29,70	39,74	44,41	47,97	53,24

#### PROFESSOR II

NÍVEL	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
GM1	25,70	28,72	31,01	34,43
GM2	26,50	29,61	31,98	35,50
GM3	27,32	30,53	32,97	36,60
GM4	28,32	31,65	34,18	37,94
GM5	29,20	32,63	35,24	39,12
GM6	30,10	33,64	36,33	40,33
GM7	31,04	34,68	37,46	41,58
GM8	31,99	35,75	38,61	42,86
GM9	32,99	36,87	39,82	44,20
GM10	34,01	38,01	41,05	45,57
GM11	35,07	39,19	42,32	46,98
GM12	36,15	40,40	43,63	48,43
GM13	37,28	41,66	44,99	49,94
GM14	38,55	43,08	46,53	51,64
GM15	39,74	44,41	47,97	53,24

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO		PROFESSOR REGENTE A, COM LICENCIATURA PLENA		MONITOR	
REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
GM1	25,69	GM1	13,10	GM1	10,93
GM2	27,23	GM2	13,94	GM2	11,70
GM3	29,07	GM3	14,81	GM3	12,35
GM4	30,64	GM4	15,69	GM4	13,03
GM5	31,57	GM5	16,62	GM5	13,78
GM6	33,76	GM6	17,72	GM6	14,79
GM7	34,99	GM7	18,68	GM7	15,59
GM8	36,59	GM8	20,02	GM8	16,60
GM9	38,73	GM9	21,02	GM9	17,62

INSTRUTOR/ REGENTE A		PROFESSOR REGENTE B		PROFESSOR AUXILIAR	
REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
GM1	11,58	GM1	19,43	GM1	15,57
GM2	12,15	GM2	20,59	GM2	16,45
GM3	12,98	GM3	21,92	GM3	17,30
GM4	13,64	GM4	23,22	GM4	18,67
GM5	14,60	GM5	24,71	GM5	19,40
GM6	15,44	GM6	26,17	GM6	20,84
GM7	16,47	GM7	27,55	GM7	22,24
GM8	17,42	GM8	29,39	GM8	23,36
GM9	18,47	GM9	31,07	GM9	24,73

#### ANEXO I A partir de 1º de janeiro de 2026

#### PROFESSOR I

NÍVEL	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
GM1	25,65	25,69	27,25	29,42	32,66
GM2	25,67	25,75	28,09	30,34	33,68
GM3	25,69	25,92	28,97	31,28	34,72
GM4	25,71	26,87	30,03	32,43	36,00
GM5	25,73	27,71	30,96	33,43	37,11
GM6	25,75	28,56	31,92	34,47	38,26
GM7	25,77	29,45	32,91	35,54	39,45
GM8	25,83	30,35	33,92	36,63	40,66
GM9	26,16	31,30	34,98	37,78	41,93
GM10	26,48	32,27	36,06	38,95	43,23
GM11	26,82	33,27	37,18	40,15	44,57
GM12	27,15	34,30	38,33	41,40	45,95
GM13	27,49	35,37	39,53	42,69	47,38
GM14	27,83	36,58	40,87	44,14	49,00
GM15	28,18	37,71	42,14	45,51	50,52